***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUCAO DE JORNADA E SALARIO E/OU SUSPENSAO DO CONTRATO DE TRABALHO EM VIRTUDE DA* PANDEMIA CORONAVIRUS COVID 19 – MEDIDAS EMERGENCIAIS**

Por este instrumento particular, fica celebrado o ***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUCAO DE JORNADA E SALARIO E/OU SUSPENSAO DO CONTRATO DE TRABALHO EM VIRTUDE DA* PANDEMIA CORONAVIRUS COVID 19 – MEDIDAS EMERGENCIAIS** entre a empresa **NOME EMPRESARIAL**, com sede a Rua XXXX, Número – bairro – cidade – Paraná – CEP xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu Diretor ao final assinado e os **EMPREGADOS** listados em apartado, os quais assinaram a lista de assinatura anexa a qual passa a fazer parte desde já deste acordo, e para todos os efeitos legais, na forma do **Anexo I,** representados neste ato pelo **SINDESC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO**, entidade sindical de 1º Grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 76.684067/0001-54, sediada na Rua Cândido Lopes, 289, Edifício Tijucas, 15º andar, conjunto 1521, CEP 80.020-060, Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Isabel Cristina Gonçalves, infra-assinado, tendo em vista que atende a vontade de ambas as partes e o preceituado nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, nos artigos 8º, 501, 611-A, 612, 613, 614 e 620 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), combinados com os dispositivos da Lei 13.979/2020 e da Medida provisória 936/2020, visando normatizar a Redução de Jornadas de Trabalho, Salários e a Suspensão dos Contratos de Trabalho, e que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste acordo é de 90 (noventa) dias, iniciando-se em xx/xx/2020 com término em xx/xx/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá toda a categoria Profissional dos Empregados em estabelecimentos de serviço de saúde com abrangência territorial em Curitiba/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS LEGAIS**

A celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) decorre das restrições decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dos reflexos econômicos e sociais.

**AS PARTES** celebram o presente ***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DA JORNADA E SALARIO E/OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM VIRTUDE DA* PANDEMIA CORONAVIRUS COVID 19 – MEDIDAS EMERGENCIAIS**, nos termos e condições que passam a expor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA**

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários e se aplicam a todos os empregados da **EMPRESA** **lotados em setores administrativos e indiretos, exceto os empregados da área de assistência.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) terá prazo de validade de 90 dias a contar de sua assinatura, com vigência limitada aos meses de abril a julho de 2020, independente do registro. Caso o prazo de vigência não seja suficiente às partes poderão prorrogar as medidas previstas neste instrumento, mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO E DEFINIÇÕES**

O presente Acordo cumpre o disposto na Medida Provisória nº 936/2020 e tem como objetivo dispor sobre:

1. A redução de jornada com redução proporcional de salário;
2. A suspensão temporária das atividades profissionais do trabalhador.

**CLÁUSULA SETIMA – DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante os meses das competências de abril a julho, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, conforme autoriza a MP 936, a **EMPRESA** fará a Redução de jornada e salário no percentual de 50%;

7.1. Durante o período da redução de jornada e salário, ficam mantidos os benefícios concedidos pela **EMPRESA** ao empregado, quais sejam, **auxílio-alimentação, vale refeição, auxílio-odontológico, auxílio-funeral e plano de saúde** e outros que porventura a empresa pague as empregados.

7.2 A empresa negociará com o empregado uma jornada reduzida fixa para todo o período de vigência do presente acordo, proporcionais as horas que o empregado trabalhava durante o mês. Não será permitida extrapolação da jornada diária anteriormente praticada. Depois de negociado o cumprimento da jornada reduzida esta somente poderá ser modificada mediante justificativa e autorizada pelo sindicato obreiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

**A EMPRESA** poderá **suspender** os contratos de trabalho e as atividades profissionais de alguns colaboradores. Nesta hipótese os empregados serão pessoalmente informados, por meio físico ou eletrônico, com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias.

8.1. Na hipótese de ocorrer, dentro do mesmo mês, o trabalho ordinário e a suspensão do contrato de trabalho, o salário do empregado deverá ser pago de forma proporcional.

8.2. Durante a suspensão do contrato, ficam mantidos todos os benefícios habitualmente concedidos pela **EMPRESA**.

8.3. O contrato de trabalho será restabelecido ao término do acordo pactuado ou, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação da **EMPRESA** relativamente ao fim do período de suspensão pactuado no presente instrumento, nos termos do artigo 8º, §3º da MP 936.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGACAO DA EMPREGADORA**

De modo a viabilizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda previsto no artigo 5º da MP 936/2020 e constante nas Clausulas Sexta, Sétima e Oitava deste ACT, fica a **EMPRESA** obrigada a informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário e/ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da celebração do presente acordo de modo a cumprir o disposto no artigo 5º da MP 936/2020.

**Paragrafo Único**: O não cumprimento pela empresa do constante no *Caput* desta Clausula obrigara a **EMPRESA** ao pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário e/ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a data em que a informação seja prestada.

**CLÁUSULA DECIMA – DA ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Para os empregados que tenham suas jornadas e/ou salários reduzidos e/ou seus contratos de trabalho suspensos, conforme previsto neste instrumento, fica garantida a estabilidade no emprego pelo prazo da redução da jornada de trabalho e de salário e/ou suspensão do contrato de trabalho e por igual período após, findo o prazo de redução salarial e de jornada e/ou suspensão do contrato.

**Parágrafo Único**: Caso a **EMPRESA** faça o desligamento do empregado sem justa causa, na vigência deste instrumento coletivo e/ou no período da estabilidade perpetrada após o termino da redução de jornada de trabalho e de salário e/ou suspensão do contrato de trabalho, deverá pagar todas as verbas rescisórias, incluindo aquelas previstas no artigo 10º da MP 936.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ADESÃO**

Os Empregados que vierem a ser admitidos na vigência deste acordo, não farão parte do mesmo, salvo se firmado Acordo Individual reportando-se as condições aqui descritas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DIVERGÊNCIA E PUBLICIDADE**

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela suscitante da divergência, com a participação obrigatória do Sindicato Obreiro, através de reunião designada pelo Suscitante.

**Parágrafo Primeiro:** Persistindo a divergência a parte suscitante recorrerá a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A empresa dará a mais ampla publicidade deste acordo para os trabalhadores. Os trabalhadores tomam ciência de que no caso de qualquer descumprimento das cláusulas aqui mencionadas poderão fazer denúncia para o **SINDESC** através dos seguintes canais: **e-mail administrativo@sindescsaude.com.br, telefone 3222-8512, whatsapp (41) 99832-8822.**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RENOVAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

Para a renovação, revisão, denúncia ou revogação deste acordo, se observará o seguinte:

**Parágrafo Primeiro***:* A renovação dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência, devendo-se, contudo, firmar Termo Aditivo ao presente Acordo.

**Parágrafo Segundo***:* A revisão dependerá da prévia representação escrita ao Sindicato, com a adesão de metade mais um dos trabalhadores, ou seja, maioria simples. O Sindicato após ouvir a Empresa, convocará assembleia nas dependências da empresa ou por vídeo conferência, caso julgue necessário para decidir sobre a revisão do acordo, juntamente com os trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro***:* A denúncia ou revogação dependerá da aprovação da assembleia, convocada pelo Sindicato, ou pela metade mais um dos trabalhadores.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba - Paraná, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência na interpretação decorrente do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE - MULTA**

Uma cópia deste acordo será entregue pelo sistema SEI do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho para registro, tendo validade a partir de 03 (três) dias após a entrega, conforme o artigo 614 da CLT.

**Parágrafo Primeiro**: Fica estabelecido que, independentemente do referido registro e sua data, as partes conferem ao presente Acordo Coletivo de Trabalho a força de coisa julgada, nos termos do artigo 849 do Código Civil, assim como todos os efeitos trabalhistas legais aplicáveis ao Acordo Coletivo de Trabalho, previstos na CLT, em pleno reconhecimento da liberdade negocial, da atual situação de Pandemia, de Emergência em Saúde Pública, da inegável crise financeiras que assola a economia mundial e nacional e a difícil situação financeira da **EMPRESA**, reconhecendo-se, ainda, a existência de Força Maior, inclusive com a aplicação analógica do artigo 503, da CLT.

**Parágrafo Segundo**: Fica instituída a multa convencional de um piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho. Esta multa incidirá por descumprimento de cada cláusula e por trabalhador representado. Esta instituição não desobriga o inadimplente de pagar as demais cominações que tenham previsões específicas.

E, por estarem de pleno acordo e devidamente contratados, assinam as partes acordadas em relação anexa.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

**Representante Empresa Representante do Sindesc**

xxxxxxxxxxxxxx *Isabel Cristina Gonçalves*

CPF xxxxxxxx CPF 355.430.789-00

Diretor Administrativo. Presidente.